



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O APOIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, EM ESPECIAL LATINHAS, NO ÂMBITO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, com ênfase nas latinhas de alumínio, por meio do fomento à economia solidária, visando à geração de trabalho e renda, à sustentabilidade ambiental e à valorização desses profissionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Catadores de materiais recicláveis: Profissionais que atuam, de forma individual ou coletiva, na coleta, seleção, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, como latinhas de alumínio, papel, plástico e outros materiais;

II - Economia Solidária: Conjunto de atividades econômicas organizadas de forma coletiva e autogestionária, baseadas nos princípios da cooperação, da autogestão, da sustentabilidade e da justiça social.

Art. 3º São diretrizes da política de apoio aos catadores de materiais recicláveis e promoção da economia solidária:

I - Incentivar a organização dos catadores em cooperativas, associações ou outras formas de empreendimentos solidários;

II - Promover a capacitação técnica e gerencial dos catadores;





III - Facilitar o acesso a equipamentos, infraestrutura e tecnologias para a coleta, processamento e comercialização dos materiais recicláveis;

IV - Estimular a criação de pontos de entrega voluntária (PEVs) e centros de triagem de materiais recicláveis;

V - Valorizar o trabalho dos catadores como agentes ambientais e promotores da sustentabilidade;

VI - Fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da reciclagem.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá programas e ações para:

I - Oferecer capacitação técnica e gerencial aos catadores e empreendimentos solidários;

II - Facilitar o acesso a crédito e financiamento para aquisição de equipamentos e infraestrutura;

III - Criar selos de identificação e certificação para os produtos e serviços prestados pelos catadores organizados;

IV - Promover a divulgação e comercialização dos materiais recicláveis em âmbito local, regional e nacional;

V - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de políticas de fomento.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis e Economia Solidária, com o objetivo de financiar as ações previstas nesta Lei, cujos recursos serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;





III - Parcerias com organismos nacionais e internacionais;

IV - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Os catadores de materiais recicláveis, em especial as latinhas de alumínio, desempenham um papel fundamental na cadeia da reciclagem, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução dos resíduos sólidos. No entanto, muitas vezes, esses profissionais enfrentam condições precárias de trabalho e falta de reconhecimento. Este projeto de lei visa criar mecanismos para fortalecer a organização dos catadores, promover a economia solidária e garantir melhores condições de trabalho e renda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

